



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 - Edição nº 014/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Subsecretária das Sessões**  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021


Publicação: Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	14
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	33
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	53

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 035/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 001272/2021,

## RESOLVE:

Interromper as férias da servidora ERIKA BARROS DA SILVA NUNES, Auditora Controle Externo, matrícula nº 97.843-4, no período de 18 a 27 de janeiro de 2021, concedida por meio da Portaria nº 210SA/2020-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 19 a 28 de julho de 2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 38/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

## RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a Função de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2021, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Função		Servidor			Lotação
Símbolo	Nome	Código	Matrícula	Nome	
TC FC 01	Chefe de Seção	2.01.1.17	98608	PERPETUA MARY NEI- VA SANTOS MADEIRA MOURA	CGP/SCE - Seção de Cerimonial
TC FC 01	Chefe de Seção	2.01.1.18	01998-4	VALDIRA SOARES E SOARES	EGC
TC FC 01	Chefe de Seção	2.01.1.19	98048-0	MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA	SA - Divisão de Orçamento e Finanças

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 23/2020-TCE/PI, processo administrativo nº TC/009718/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 11.319/2004 na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e materiais de consumo correlatos dos veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, considerando que a frota tem marcas de fabricantes diversificadas (Ford, Honda, Toyota e Volkswagen).

1.2. Os serviços em comento deverão ser realizados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Estão inclusos o fornecimento de materiais de consumo e serviços de manutenção preventiva dos veículos e motocicleta, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2020-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 60.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das				

## LP TOTAL SERVIÇO MECANICO EIRELL

CNPJ: 10.846.808/0001-48 INSC. ESTADUAL: 19.511.956-8 AV. RUA MANOEL DA PAZ, N 1676, MACAÚBA, TERESINA-PI, CEP 64.016-108

FONE: (86)3221-1117 E-MAIL: [lepliticacao@gmail.com](mailto:lepliticacao@gmail.com)

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1637-3 Conta: 56457-5

Representante Legal: JOSÉ RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO CPF: 648.767.803-15 RG: 1357578 SSP/PI



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



1/01	correias de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção do sistema de aquecimento e arrefecimento; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; Inspeção da tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvula de controle de vapor do combustível (se equipado); no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das coifas do eixo de tração (Modelos 4WD (4X4)); Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do fluido da transmissão automática; Inspeção das conexões e mangueiras do radiador de fluido da transmissão automática; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.	Conj.	02	1.700,00	3.400,00
1/02	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 60.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores de freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão.	Conj.	02	2.850,00	5.700,00
	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 70.000				



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



1/03	km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das correias de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do Filtro de óleo do motor; Inspeção dos Tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Inspeção do Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do Filtro do ar condicionado.	Conj.	02	1.700,00	3.400,00
1/04	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 70.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores do freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão.	Conj.	02	2.800,00	5.600,00
	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 40.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção do sistema de aquecimento e arrefecimento; Inspeção do fluido de				



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



1/05	arrefecimento do motor (incluindo o fluido de arrefecimento do radiador intermediário); Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; Inspeção da fumaça do motor; Inspeção da tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvula de controle de vapor do combustível (se equipado); no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Troca do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Limpeza da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das coifas do eixo de tração (Modelos 4WD (4X4)); Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo da transmissão manual; Inspeção do fluido da transmissão automática; Inspeção das conexões e mangueiras do radiador de fluido da transmissão automática; Inspeção do óleo da caixa de transferência (Modelos 4WD); Troca do óleo do diferencial dianteiro; (Modelos 4WD); Troca do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.	Conj.	03	1.834,00	5.502,00
1/06	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 40.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; Fluido de arrefecimento do radiador intermediário; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores do freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão; Óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Óleo do diferencial	Conj.	03	2.550,00	7.650,00



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



	traseiro				
1/07	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 50.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão; Aperto do torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado.	Conj.	02	1.580,00	3.160,00
1/08	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 50.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores do freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão.	Conj.	02	3.120,00	6.240,00
	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 30.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor;				



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



1/09	Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado.	Conj.	2	1.485,20	2.970,40
1/10	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 30.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores do freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão.	Conj.	02	3.100,00	6.200,00
	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 130.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das Correas de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do Filtro de óleo do motor; Inspeção dos Tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º Filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; no CHASSI E CARROÇARIA:				



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



1/11	Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores de freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do Fluido de freio; Inspeção do Fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas da suspensão e guarda pó; Troca do óleo do diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores.	Conj.	02	1.615,40	3.230,80
1/12	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 130.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (2º Filtro); Filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores de freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão; Óleo do diferencial.	Conj.	02	3.100,00	6.200,00
1/13	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 140.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das Correias de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do Filtro de óleo do motor; Inspeção do Sistema de aquecimento e arrefecimento; Inspeção dos Tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º Filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; Inspeção da Tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvula de controle de vapor do combustível (se equipado); CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores de freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do Fluido	Conj.	02	1.693,71	3.387,42



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



	de freio; Inspeção do Fluido da embreagem; Inspeção dos Tubos e mangueiras de freio; Inspeção do Fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das coifas do eixo de tração (Modelos 4WD (4X4)); Inspeção das juntas esféricas da suspensão e guarda pó; Inspeção do Fluido da transmissão automática; Inspeção do óleo da transmissão manual; Inspeção do óleo do diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Troca do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.				
1/14	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 140.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (2º Filtro); Filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores de freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão; Filtro do ar condicionado.	Conj.	02	3.000,00	6.000,00
1/15	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 110.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção da correia de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; Aplicação de ar ao sensor do medidor de fluxo de ar intermitentemente por aproximadamente 30s; e no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas de freios e estacionamento (incluindo lonas de freio e tambores); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Troca do fluido de freio; Inspeção do fluido de	Conj.	02	1.573,81	3.147,62



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



	embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio. Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificação da árvore de transmissão (incluindo aperto de parafusos); Inspeção da junta esférica da suspensão e guarda pó; Inspeção do óleo da caixa de transferência [Modelos 4WD (4X4)]; Inspeção do óleo do diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção de pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção de todas as luzes, buzina e lavador; Inspeção do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.				
1/16	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 110.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (2º filtro); e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas de freio e tambores; Fluido de freio; Lubrificante da árvore de transmissão.	Conj.	02	3.180,00	6.360,00
1/17	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 120.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção de folga das válvulas; Inspeção da correia de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção do sistema de arrefecimento e aquecedor; Inspeção do fluido de arrefecimento do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; Aplicação de ar ao sensor do medidor de fluxo de ar intermitentemente por aproximadamente 30s; Inspeção da fumaça do motor; Inspeção da tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvulas de controles de vapores de combustível (se equipado); e no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas de freios e estacionamento (incluindo lonas de freio e tambores); Inspeção das pastilhas e	Conj.	02	1.655,00	3.310,00



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



	discos de freio; Troca do fluido de freio; Inspeção do fluido de embrenhagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio. Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificação da árvore de transmissão (incluindo aperto de parafusos); Inspeção das coifas de eixo de tração [Modelos 4WD (4x4)]; Inspeção da junta esférica da suspensão e guarda pó; Inspeção do fluido de transmissão automática; Inspeção do óleo de transmissão manual; Inspeção do óleo da caixa de transferência [Modelos 4WD (4X4)]; Troca do óleo do diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção de pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção de todas as luzes, buzina e lavador; Troca do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.				
1/18	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 120.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (2º filtro); Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas de freio e tambores; Fluido de freio; Lubrificante da árvore de transmissão; Filtro do ar condicionado; Óleo do diferencial; Troca do filtro do ar condicionado.	Conj.	02	3.310,16	6.620,32
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (RS)</b>					<b>88.078,56</b>
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 60.000 km de veículo, Marca Volkswagen, Modelo Gol Trend 1.6, Ano 2007/2008, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca do óleo do motor e filtro do óleo do motor; Verificar a espessura das pastilhas dos freio; Verificar o nível do eletrólito (através do visor, quando disponível) da bateria; Troca das velas de ignição; Verificar o funcionamento da chave de ignição				



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



2/19	e partida (trava de direção, quando disponível); Verificar o funcionamento de todos os componentes elétricos; Verificar o estado e regular a tensão da correia da correia trapezoidal; Regular a folga da direção; Corrigir o posicionamento do pedal da embreagem; Verificar o facho dos faróis; Verificar as articulações dos braços da suspensão dianteira quanto à fixação e folga e também quanto a danos e vazamentos nas coifas de proteção; Verificar o nível do reservatório do fluido dos freios (de acordo com o desgaste das pastilhas); Verificar o nível e corrigir a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório do líquido de arrefecimento; Examinar visualmente danos e vazamentos do motor e componentes no compartimento do motor; Verificar o estado da banda de rodagem e laterais e a profundidade dos sulcos dos pneus; Verificar a pressão, inclusive a roda de emergência dos pneus; Regular a folga dos rolamentos das rodas traseiras; Verificar visualmente quanto a danos e vazamentos o sistema de frenagem; Verificar quanto a danos e vazamentos, inclusive o estado das coifas das articulações homocinéticas do sistema de transmissão.	Conj.	02	924,00	1.848,00
2/20	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 60.000 km de veículo, Marca Volkswagen, Modelo Gol Trend 1.6, Ano 2007/2008, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; Velas de ignição.	Conj.	02	1.610,00	3.220,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (RS)</b>					<b>5.068,00</b>
<b>GRUPO/ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (RS)</b>	<b>VALOR TOTAL (RS)</b>
	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 60.000 km de veículo, Marca Honda, Modelo Civic LX,				



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



3/21	Ano 2000/2000, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Trocar o óleo do motor e filtro de óleo do motor; Trocar o filtro de ar do motor; Ajustar a folga das válvulas; Trocar o filtro de combustível; Trocar as velas de ignição; Inspeccionar a tampa do distribuidor, rotor e fiação da ignição; Inspeccionar as correias e ajustar a tensão; Inspeccionar e ajustar a marcha lenta e o monóxido de carbono; Trocar o líquido de arrefecimento do motor; Inspeccionar a válvula PCV; Ajustar o ponto de ignição; Inspeccionar o sistema EGR; Trocar o fluido da transmissão; Inspeccionar os freios dianteiro e traseiro; Trocar o fluido de freio (inclusive ABS); Inspeccionar o freio de estacionamento; Efetuar o rodizio dos pneus; Inspeccionar visualmente o terminal dos braços da direção, caixa de direção e juntas da suspensão; coifas da junta homocinética mangueiras e tubulação dos freios (inclusive ABS), mangueiras e conexões do sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, mangueiras e tubulação de combustível; Inspeccionar o sistema de proteção suplementar SRS (Airbag).	Conj.	02	800,00	1.600,00
3/22	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 60.000 km de veículo, Marca Honda, Modelo Civic LX, Ano 2000/2000, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; Filtro de combustível; Velas de ignição; Líquido de arrefecimento do motor; Fluido da transmissão; Fluido de freio (inclusive ABS); Pneus.	Conj.	02	1.770,00	3.540,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (RS)</b>					<b>5.140,00</b>
<b>GRUPO/ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (RS)</b>	<b>VALOR TOTAL (RS)</b>





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



4/23	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 38.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	350,00	700,00
4/24	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 38.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	350,00	700,00
4/25	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 39.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	417,00	834,00
4/26	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 39.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	350,00	700,00
4/27	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 40.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Verificar linha de combustível; Limpar filtro de tela de combustível; Verificar acelerador; Limpar respiro do motor; Troca da vela de ignição; Verificar folga nas válvulas; 3 Troca de óleo do motor; Verificar marcha lenta; Verificar sistema de	Conj.	02	350,00	700,00



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



	escapamento; verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão (A cada mil quilômetros); verificar sapata do freio; Verificar sistema de freio; Verificar interruptor da luz do freio; ajustar o fecho do farol; Verificar embreagem; Verificar cavalete lateral; Verificar suspensões dianteira e traseira; Verificar porcas, parafusos, e fixações; Verificar rodas; Verificar e calibrar pneus.				
4/28	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 40.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Vela de ignição; 3 (três) óleo do motor; Lubrificante para corrente de transmissão.	Conj.	02	470,00	940,00
4/29	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 41.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	450,00	900,00
4/30	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 41.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	2	450,00	900,00
4/31	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 42.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	432,00	864,00
	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 42.000 km de motocicleta, Marca				



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



4/32	Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	400,00	800,00
4/33	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 43.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	432,00	864,00
4/34	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 43.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão	Conj.	02	420,00	840,00
4/35	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 44.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Verificar linha de combustível; Limpar filtro de tela de combustível; Verificar acelerador; Limpar respiro do motor; Troca da vela de ignição; Verificar folga nas válvulas; 3 Troca de óleo do motor; Verificar marcha lenta; Verificar sistema de escapamento; verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão (A cada mil quilômetros); verificar sapata do freio; Verificar sistema de freio; Verificar interruptor da luz do freio; ajustar o fecho do farol; Verificar embreagem; Verificar cavalete lateral; Verificar suspensões dianteira e traseira; Verificar porcas, parafusos, e fixações; Verificar rodas; Verificar e calibrar pneus.	Conj.	02	427,13	854,26
	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de				



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



4/36	44.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Vela de ignição; 3(três) óleo do motor; Lubrificante para corrente de transmissão.	Conj.	02	459,00	918,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 4 (RS)</b>					<b>11.514,26</b>
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
5/37	Serviços de verificação, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 5.000 km de veículo, Marca Ford, Modelo Cargo 1419, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo no MOTOR: Verificar o óleo do motor; Verificar o nível de líquido de arrefecimento do motor; Verificar a admissão de ar do motor; Verificar o alternador e motor de partida; Verificar a tampa do reservatório de expansão do motor; na TRANSMISSÃO MANUAL: Trocar o óleo lubrificante; Verificar o nível do fluido de embreagem; na ÁRVORE DE TRANSMISSÃO: Lubrificar as juntas universais, entalhado e fixações; no EIXO TRASEIRO: Trocar o óleo lubrificante; na DIREÇÃO: Verificar nível do fluido de direção hidráulica; Verificar geometria/alinhamento; na SUSPENSÃO: Verificar torque das porcas das rodas; Verificar torque das travessas da longarina, braços, barra estabilizadora, mola, grampos "U", porcas das algemas das molas, suporte, jumelo, articulações, amortecedores; Verificar batentes de mola e placas de desgaste; nos FREIOS: Drenar reservatórios de ar comprimido; Verificar e ajustar a espessura e folga das lonas; Verificar e engraxar os ajustadores de freio; Verificar freio-motor; na PARTE ELÉTRICA: Verificar fusíveis e relés; Verificar códigos de falha; Verificar baterias e terminais; na	Conj.	02	1.532,00	3.064,00



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



	CABINE: Verificar coxins e amortecedores da cabine.				
5/38	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 5.000 km de veículo, Marca Ford, Modelo Cargo 1419, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo na TRANSMISSÃO MANUAL: Óleo lubrificante; na ÁRVORE DE TRANSMISSÃO: Lubrificante de juntas universais, entalhado e fixações; no EIXO TRASEIRO: Óleo lubrificante.	Conj.	02	2.100,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 5 (RS)</b>					<b>7.264,00</b>
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
6/39	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 185/65 R14, Marca Pirelli ou superior, em veículo Honda Civic LX; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	209,00	418,00
6/40	Material necessário para o item 39: pneu 185/65 R14, Marca Pirelli ou superior	Unid.	08	350,33	2.802,64
6/41	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 175/70 R13, Marca Pirelli ou superior, em veículo Volkswagen Gol Trend 1.6; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	232,90	465,80
6/42	Material necessário para o item 41: pneu 175/70 R13, Marca Pirelli ou superior.	Unid.	08	320,00	2.560,00
6/43	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 265/70 R16, Marca Bridgestone ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	284,90	569,80
6/44	Material necessário para o item 43: pneu 265/70 R16, Marca Bridgestone ou superior.	Unid.	08	845,13	6.761,04
	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 265/65 R17, Marca Bridgestone ou superior, em				



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



6/45	veículo Toyota Hilux SW4 ou Cabine Dupla; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	06	265,00	1.590,00
6/46	Material necessário para o item 45: pneu 265/65 R17, Marca Bridgestone ou superior	Unid.	24	1.052,33	25.255,92
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 6 (RS)</b>					<b>40.423,20</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
7/47	Serviço de substituição de 2 (dois) pneus, sendo um dianteiro 80/100 R18 e outro traseiro 90/100 R18, Marca Pirelli ou superior, em motocicleta Honda CG 125 Cargo; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem, conforme especificações técnicas.	Conj.	02	113,10	226,20
7/48	Materiais necessários para o item 47: 2 (dois) pneus, sendo um dianteiro 80/100 R18 e outro traseiro 90/100 R18, Marca Pirelli ou superior.	Conj.	02	447,76	895,52
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 7 (RS)</b>					<b>1.121,72</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
8/49	Serviço de substituição de bateria 50A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Honda Civic LX; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	177,00	354,00
8/50	Material necessário para o item 49: bateria 50A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	403,27	806,54
8/51	Serviço de substituição de bateria 60A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Volkswagen Gol Trend 1.6; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	192,50	385,00
8/52	Material necessário para o item 51: bateria 60A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	388,36	776,72
8/53	Serviço de substituição de bateria 90A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	192,50	385,00
8/54	Material necessário para o item 53:	Unid.	02	681,92	1.363,84



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



	bateria 90A, Marca Heliar ou Moura ou superior.				
8/55	Serviço de substituição de bateria 75A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Toyota Hilux Cabine Dupla; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	05	188,75	943,75
8/56	Material necessário para o item 55: bateria 75A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	05	615,88	3.079,40
8/57	Serviço de substituição de 02 (duas) baterias 100A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Ford Cargo; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Conj.	02	237,50	475,00
8/58	Material necessário para o item 57: bateria 100A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	04	744,48	2.977,92
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 8 (RS)</b>					<b>11.547,17</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
9/59	Serviço de substituição de bateria 6A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em motocicleta Honda CG 125 Cargo; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	89,35	178,70
9/60	Material necessário para o item 59: bateria 6A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	215,60	431,20
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 9 (RS)</b>					<b>609,90</b>
<b>VALOR TOTAL DOS GRUPOS (1 A 9)(RS)</b>					<b>170.766,81</b>

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

### 4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



421. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

422. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

423. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

424. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

425. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

426. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

427. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão a esta ata de registro de preços.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

### 6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



62 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

63 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

Assinado digitalmente por LP TOTAL  
MECANICO EIRELI 108468000148  
LP TOTAL  
SERVICO  
MECANICO EIRELI  
108468000148  
José Ribamar Alves  
do Nascimento  
Representante legal

Assinado digitalmente por LP TOTAL SERVIÇO  
MECANICO EIRELI 108468000148  
DN: C=BR, S=PI, O=TREZINA, OU=CP-Brasil,  
OU=Superintendência da Receita Federal do Brasil, CN=JOSÉ  
RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO, OU=LP TOTAL  
SERVICO MECANICO EIRELI 108468000148  
e-Público: 53 bits e-mail deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.01.12 15:45:14  
Versão: 10.0.0

## Acórdãos e Pareceres Prévios

## RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

PROCESSO TC/008675/2020-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

PROCESSO: TC/007517/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 15/2021, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de Materiais Diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 20/01/2021.

VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
<b>TIE TAPETES - EIRELI</b> CNPJ:10.261.012/0001-23  <b>INSC. ESTADUAL:</b> <b>148.245.370.113</b>	60	Tapete Sanitizante, de cor marron e/ou preto, conforme a demanda. Higienizador de calçado 2 em 1 (higieniza e seca). Personalizado com a logomarca e a descrição: "TCE-PI". Em tamanho proporcional. A arte da logomarca a cargo do contratante. MARCA/MODELO: KAPAZI/SANITIZANTE	Und	200	72,50	14.500,00
<b>VALOR TOTAL (RS)</b>						<b>14.500,00</b>

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2021

Flávio Adriano Soares Lima

Pregoeiro

ACÓRDÃO Nº 2.041/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 3º INCISO I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC. Nº 47/05. VICIO NO ATO CONCESSÓRIO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO. NÃO REGISTRO.

1. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

2. Não obstante o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 3º incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 para inativação, diante da transposição ilegal de cargos, operada pelo Decreto nº 12.010/2005, que fere o art. 37, inciso II da CRFB/1988 o ato concessório de inativação não merece ser registrado.

*SUMÁRIO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Servidor Público do Estado do Piauí. Implementação dos requisitos legais nos termos do*

*artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.  
Transposição de cargo – Decreto nº 12.010/2005.  
Não Registro do Ato Concessório. Decisão Unânime.*

PROCESSO TC Nº 021607/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de aposentadoria por tempo de contribuição, requerida pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, no valor de R\$ 7.528,77 (sete mil, quinhentos e vinte oito reais e setenta e sete centavos), considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta, constatada a irregularidade na concessão da Aposentadoria em questão, com decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo NÃO REGISTRO do ato concessório da inativação, em razão de o Decreto nº 12.010/2005 ferir o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 09).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, dar ciência do teor desta decisão ao Sr. Raimundo Nonato de Sousa, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficial o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 037, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

ACORDÃO Nº 2169/2020

DECISÃO Nº 711/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA CC MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MANOEL EMÍDIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

**DENUNCIANTE:** FRANK PIRES DE SOUSA – VEREADOR

**DENUNCIADO:** ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA (PREFEITO)

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. DENÚNCIA. P.M. DE MANOEL EMÍDIO – PI. (EXERCÍCIO DE 2019) – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SEM O RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO, SALÁRIOS ATRASADOS, ESCOLAS SEM MERENDA, POSTOS DE SAÚDE SEM MEDICAMENTO E RUAS E PRÉDIOS DEPREDADOS.

1 - Considerando que só foi comprovado o atraso no pagamento dos salários dos servidores, dos fatos apontados pelo Denunciante.

Sumário. Denúncia contra a P.M. de Manoel Emídio. Exercício 2019. Unânime. Em Consonância com o parecer ministerial, Pela Procedência Parcial, sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral da advogada Raquel Torres Dantas OAB/PI nº

5214, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em CONSONÂNCIA com o Parecer Ministerial, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA, sem aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25).

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausência por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2020, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.

Assinado Digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/017049/2016

#### ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão nº 1.057/2020, para que seja republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 14 de julho de 2020”, leia-se “Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 016, em Teresina, 14 de julho de 2020”.

ACÓRDÃO Nº 1.057/2020

DECISÃO Nº 248/2020.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

EXERCÍCIO: 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM FACE DO ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.242/2016 (FLS. 01/02 DA PEÇA 03), COM O FITO DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NA OBRA DA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA SOBRE O RIO CANUDOS – PIGOITA, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI.

RESPONSÁVEL: CLÓVIS VIEIRA DA SILVA MELO – EX-PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: MARCELO VÍTOR COUTINHO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 7.506) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: EX-PREFEITO MUNICIPAL – FL. 06 DA PEÇA 27).

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESPESA. EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NA OBRA DA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA SOBRE O RIO CANUDOS - PIGOITA, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO. IRREGULARIDADE.

1. O superfaturamento é caracterizado pelo pagamento de obras, bens e serviços por preços manifestamente superiores à tendência central (mediana ou média) praticada pelo mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgão.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio. Exercício 2016. Irregularidade. Imputação de Débito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.242/2016, às fls. 01/02 da peça 03, o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/18 da peça 14, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/10 da peça 30, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 17 e fls. 01/05 da peça 33, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas (“que opinou pela procedência da



presente Tomada de Contas Especial”), pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela imputação de débito ao gestor, Sr. Clóvis Vieira da Silva Melo (ex-Prefeito Municipal), no valor de R\$ 43.853,40 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), “atualizado monetariamente a preço de 2020”, em razão da existência de superfaturamento na obra em questão.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 016, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Redator

PROCESSO: TC/002291/2018

ACÓRDÃO Nº 2.141/2020

DECISÃO Nº 1.180/20

ASSUNTO: INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: VALIDADE DA INSTITUIÇÃO DO RPPS.

RESPONSÁVEL: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA – PREFEITO.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA - OAB/PINº 3.941 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 9 DA PEÇA Nº 13)

EMENTA: INSPEÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Tratam os autos de Inspeção autuada para analisar a viabilidade financeira e atuarial da instituição de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de Milton Brandão, conforme despacho da Exma. Conselheira Waltânia Alvarega à peça nº 02.

2. Consta à peça nº 26, relatório da Divisão de Fiscalização de RPPS reafirmando o entendimento exarado no relatório de contraditório à peça 17, concluindo que “atendida a recomendação acostada sob item 5.2 pela Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS, bem assim, pelo prefeito, entende esta Divisão Técnica: Que os projetos de lei de criação e do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do município de Milton Brandão estejam em condições de serem enviados à Câmara” (fl. /12, peça nº 26).

3. Consta à peça nº 29, Informação da Divisão de Fiscalização de RPPS de que, não obstante as análises apresentadas nos relatórios às peças 17 e 26, até a presente data o município de Milton Brandão ainda se encontra vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

4. Desta feita, diante a permanência do município no RGPS, não resta se não o ARQUIVAMENTO dos presentes autos face à perda de objeto fiscalizado.

*Sumário: Inspeção. P. M. de Milton Brandão. Exercício Financeiro 2018. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças nº 17 e 26), e a informação (peça nº 29) da Divisão de Fiscalização do RPPS/DFRPPS, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o

parecer ministerial, pelo arquivamento da Inspeção ante a superveniente perda de objeto, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 35).

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Presidente, Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC/006305/2020

ACÓRDÃO Nº 2139/20

DECISÃO: Nº 1178/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE INTERESSADO NOS AUTOS DA DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - TC/004647/20 (EXERCÍCIO DE 2020)

INTERESSADO: LUCAS ALEXANDRINO LEAL

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSÍVEL OMISSÃO NA DECISÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Manutenção da decisão anterior. Caso se intervisse não mais na realização da licitação, mas no contrato, onde não há competência por parte dessa corte.

*SUMÁRIO: Embargos de Declaração. Conhecimento. Improvimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 7 e 19), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, contrariando o parecer ministerial, pelo seu improvimento, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 24).

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Presidente, Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2137/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVAMAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA

CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS REMANESCENTES NÃO REVELAM MALVERSAÇÃO DO ERÁRIO.

1. Não obstante os questionamentos do órgão ministerial, não há imputação de débito, há sim a reprovação de procedimentos adotados pelos gestores, porém não existiu solicitação de imputação de débito, levando-me a concluir pela não existência de malversação do erário.

Sumário: Prestação de Contas. Secretaria da Saúde do Estado do Piauí. Exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.

Falhas remanescentes após o contraditório: atraso no envio de documento mensal exigido pela Resolução TCE/PI nº 33/12; Não executou, no período de sua gestão, nenhum dos 62,55% dos projetos e das 33,33% de atividades estabelecidas na LOA e, ainda, suplementou financeiramente projetos e atividades em que as ações já se enquadravam em outros distintos e já existentes. (Descumprimento da LOA, nº 6.477, de 16/01/2014); Inscrição de Restos a Pagar de 2013 que comprometeram o exercício 2014 (item 6.8 do relatório da peça 35) – Item 4, peça 189; Inscrição de Restos a Pagar de 2014 que comprometeram o exercício de 2015 (item 6.8.1 do relatório da peça 35) - Item 5, peça 189; Pagamentos reempenhados de exercícios anteriores e ausência de sequência cronológica de pagamentos (Item 6.9 do relatório da peça 35) - Item 6,

peça 189; Ausência de cumprimento dos requisitos descritos no art. 20 da RDC nº 52/2009 - ANVISA para comprovação dos serviços de sanitização e limpeza, contrariando o art. 63 da Lei nº 4.320/64 (Item 6.16.7 do relatório da peça 35) - Item 9, peça 189; Ocorrências na liquidação das despesas e na comprovação dos serviços: Circularização enviada pela CGE-PI e pelo TCE-PI às Unidades de Saúde (Item 6.16.8 do relatório da peça 35) – item 11, peça 189. Não observância das manifestações do Núcleo de Controle de Gestão, contrariando o exposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 11.392/04 e no art. 4º II e VII, do Decreto Estadual II. 434/04 (Item 6.16.10 do relatório de peça 35) - item 10, peça 189; Ausência de fundamentação para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, contrariando o exposto nos arts. 25, I; 26 e 89, da Lei nº 8.666/93 (item 6.18.1 do relatório da 5) - item 16, peça 189.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 30, 31, 33, 34 e 35, 138), as análises dos contraditórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 115 a 118, 121 a 121, 167, 218), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 127 a 132, 169, 220), reiterados na sessão, a informação da DFAE (peça nº 189), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), nos termos seguintes: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na administração do Sr. Ernani de Paiva Maia, referentes ao exercício de 2014, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa, uma vez que se trata de gestor já falecido; b) acolhimento da proposta de encaminhamento elaborada pela DFAE no item 04, fls. 59/61 – peça 218: b.1) determinação à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) para que apresente um plano de ação para conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar processados e não processados, em especial dos restos a pagar relativos às despesas obrigatórias, em atendimento ao princípio da Anualidade Orçamentária, previsto no art. 165, III, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e ao Princípio da Gestão Fiscal responsável, previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo o referido plano expor as razões da atual situação dos restos a pagar e a expectativa de sua evolução, com e sem a adoção das medidas formuladas; b.2) determinação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que se abstenha de efetuar pagamentos sem observar a ordem cronológica de exigibilidade determinada pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93; b.3) recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que declare a nulidade de todos os contratos de prestação de serviços que constituam burla à obrigatoriedade do concurso público, realizando concurso público para provimento de todos os cargos efetivos da estrutura da Secretaria e de todas as Unidades de Saúde do Estado; b.4) recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que inclua, em todos os contratos de tecnologia da informação, cláusulas prevendo penalidades e causas de rescisão relacionadas ao descumprimento contratual, bem como e, principalmente, controle das falhas na execução dos serviços prestados e aplicação das penalidades previstas no termo contratual às empresas prestadores de serviços que descumprirem as cláusulas contratuais, nos termos do art. 55, VII e VIII, da Lei nº 8.666/93; b.5) determinação ao atual gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) para que suste a execução dos serviços sem cobertura contratual, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93; b.6) notificação do atual gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí

(SESAPI) para que tome ciência das irregularidades verificadas neste processo, para que proceda à correção daquelas remanescentes.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2138/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS REMANESCENTES NÃO REVELAM MALVERSAÇÃO DO ERÁRIO.

1. Não obstante os questionamentos do órgão ministerial, não há imputação de débito, há sim a reprovação de procedimentos adotados pelos gestores, porém não existiu solicitação de imputação de débito, levando-me a concluir pela não existência de malversação do erário.

Sumário: Prestação de Contas. Secretaria da Saúde do Estado do Piauí. Exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Falhas remanescentes após o contraditório: atraso no envio de documento mensal exigido pela Resolução TCE/PI nº 33/12; • Não executou, no período de sua gestão, nenhum dos 62,55% dos projetos e das 33,33% de atividades estabelecidas na LOA e, ainda, suplementou financeiramente projetos e atividades em que as ações já se enquadravam em outros distintos e já existentes. (Descumprimento da LOA, nº 6.477, de 16/01/2014); Inscrição de Restos a Pagar de 2014 que comprometeram o exercício de 2015 (item 6.8.1 do relatório da peça 35) - Item 5, peça 189; Ausência de procedimento licitatório infringindo o art. 37, XXI da CF/88 e os art. 1º, 2º, 3º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Item 6.10 do relatório da peça 35) - Item 7, peça 189; Pagamentos reempenhados de exercícios anteriores e ausência de sequência cronológica de pagamentos (Item 6.9 do relatório da peça 35) - Item 6, peça 189; Ausência de cumprimento dos requisitos descritos no art. 20 da RDC nº 52/2009 - ANVISA para comprovação dos serviços de sanitização e limpeza, contrariando o art. 63 da Lei nº 4.320/64 (Item 6.16.7 do relatório da peça 35) - Item 9, peça 189; Ocorrências na liquidação das despesas e na comprovação dos serviços: Circularização enviada pela CGE-PI e pelo TCE-PI às Unidades de Saúde (Item 6.16.8 do relatório da peça 35) – item 11, peça 189. Não observância das manifestações do Núcleo de Controle de Gestão, contrariando o exposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 11.392/04 e no art. 4º II e VII, do Decreto Estadual II. 434/04 (Item 6.16.10 do relatório de peça 35) - item 10, peça 189.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 30, 31, 33, 34 e 35, 138), as análises dos contraditórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 115 a 118, 121 a 121, 167, 218), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 127 a 132, 169, 220), reiterados na sessão, a informação da DFAE (peça nº 189), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), nos termos seguintes: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Secretaria

de Saúde do Estado do Piauí, na administração do Sr. Mirócles Campos Veras Neto, referentes ao exercício de 2014, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, e aplicação de multa ao responsável no valor correspondente a 500 UFR-PI, com esteio no art. 79, I e VII, da referida lei; b) acolhimento da proposta de encaminhamento elaborada pela DFAE no item 04, fls. 59/61 – peça 218: b.1) determinação à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) para que apresente um plano de ação para conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar processados e não processados, em especial dos restos a pagar relativos às despesas obrigatórias, em atendimento ao princípio da Anualidade Orçamentária, previsto no art. 165, III, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei n.º 4.320/1964, e ao Princípio da Gestão Fiscal responsável, previsto no art. 1º da Lei Complementar n.º 101/2000, devendo o referido plano expor as razões da atual situação dos restos a pagar e a expectativa de sua evolução, com e sem a adoção das medidas formuladas; b.2) determinação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que se abstenha de efetuar pagamentos sem observar a ordem cronológica de exigibilidade determinada pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93; b.3) recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que declare a nulidade de todos os contratos de prestação de serviços que constituam burla à obrigatoriedade do concurso público, realizando concurso público para provimento de todos os cargos efetivos da estrutura da Secretaria e de todas as Unidades de Saúde do Estado; b.4) recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que inclua, em todos os contratos de tecnologia da informação, cláusulas prevendo penalidades e causas de rescisão relacionadas ao descumprimento contratual, bem como e, principalmente, controle das falhas na execução dos serviços prestados e aplicação das penalidades previstas no termo contratual às empresas prestadoras de serviços que descumprirem as cláusulas contratuais, nos termos do art. 55, VII e VIII, da Lei n.º 8.666/93; b.5) determinação ao atual gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) para que suste a execução dos serviços sem cobertura contratual, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93; b.6) notificação do atual gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que tome ciência das irregularidades verificadas neste processo, para que proceda à correção daquelas remanescentes.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 2138-A/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS REMANESCENTES NÃO REVELAM MALVERSAÇÃO DO ERÁRIO.

1. Não obstante os questionamentos do órgão ministerial, não há imputação de débito, há sim a reprovação de procedimentos adotados pelos gestores, porém não existiu solicitação de imputação de débito, levando-me a concluir pela não existência de malversação do erário.

*Sumário: Prestação de Contas. Secretaria da Saúde do Estado do Piauí. Exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Falhas remanescentes após o contraditório: atraso no envio de documento mensal exigido pela Resolução TCE/PI nº 33/12; Não executou, no período de sua gestão, nenhum dos 62,55% dos projetos e das 33,33% de atividades estabelecidas na LOA e, ainda, suplementou financeiramente projetos e atividades em que as ações já se enquadravam em outros distintos e já existentes. (Descumprimento da LOA, nº 6.477, de 16/01/2014); Inscrição de Restos a Pagar de 2014 que comprometeram o exercício de 2015 (item 6.8.1 do relatório da peça 35) - Item 5, peça 189; Pagamentos reempenhados de exercícios anteriores e ausência de sequência cronológica de pagamentos (Item 6.9 do relatório da peça 35) - Item 6, peça 189; Ausência de cumprimento dos requisitos descritos no art. 20 da RDC nº 52/2009 - ANVISA para comprovação dos serviços de sanitização e limpeza, contrariando o art. 63 da Lei nº 4.320/64 (Item 6.16.7 do relatório da peça 35) - Item 9, peça 189.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 30, 31, 33, 34 e 35, 138), as análises dos contraditórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 115 a 118, 121 a 121, 167, 218), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 127 a 132, 169, 220), reiterados na sessão, a informação da DFAE (peça nº 189), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), nos termos seguintes: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na administração do Sr. José Fortes, referentes ao exercício de 2014, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa; b) acolhimento da proposta de encaminhamento elaborada pela DFAE no item 04, fls. 59/61 – peça 218: b.1) determinação à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) para que apresente um plano de ação para conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar processados e não processados, em especial dos restos a pagar relativos às despesas obrigatórias, em atendimento ao princípio da Anualidade Orçamentária, previsto no art. 165, III, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e ao Princípio da Gestão Fiscal responsável, previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo o referido plano expor as razões da atual situação dos restos a pagar e a expectativa de sua evolução, com e sem a adoção das medidas formuladas; b.2) determinação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que se abstenha de efetuar pagamentos sem observar a ordem cronológica de exigibilidade determinada pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93; b.3) recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que declare a nulidade de todos os contratos de prestação de serviços que constituam burla à obrigatoriedade do concurso público, realizando concurso público para provimento de todos os cargos efetivos da estrutura da Secretaria e de todas as Unidades de Saúde do Estado; b.4) recomendação à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que inclua, em todos os contratos de tecnologia da informação, cláusulas prevendo penalidades e causas de rescisão relacionadas ao descumprimento contratual, bem como e, principalmente, controle das falhas na execução dos serviços prestados e aplicação das penalidades previstas no termo contratual às empresas prestadoras de serviços que descumprirem as cláusulas contratuais, nos termos do art. 55, VII e VIII, da Lei nº 8.666/93; b.5) determinação ao atual gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) para que suste a

execução dos serviços sem cobertura contratual, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93; b.6) notificação do atual gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) para que tome ciência das irregularidades verificadas neste processo, para que proceda à correção daquelas remanescentes.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-B/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVAMAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS. DEMAIS OCORRÊNCIAS SÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

1. Não há notícias de superfaturamento nas aquisições realizadas sem licitação.
2. Quanto às demais ocorrências, revelam falhas de caráter formal e não possuem gravidade bastante para obstar a aprovação das contas, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas.

*Sumário: Prestação de Contas. Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante – Amarante/PI. Exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.*

Falhas remanescentes após o contraditório: a) Ausência de peças que compõe as prestações de contas mensais; b) Divergências entre extratos bancários e balancetes mensais; c) Ausência dos Processos Licitatórios na Sede da Secretaria Estadual da Saúde; d) Aquisições junto à empresa não vencedora das licitações; e) Fracionamento de despesa na aquisição de gêneros alimentícios; f) Contratação direta de assessoria contábil; g) Pagamento de Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) a prestadores de serviços em desacordo com o art. 6º, §1º e art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 63/2006 e com o art. 37, II, X e XXI da CF/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 30, 31, 33, 34 e 35, 138), as análises dos contraditórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 115 a 118, 121 a 121, 167, 218), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 127 a 132, 169, 220), reiterados na sessão, a informação da DFAE (peça nº 189), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225),

pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas de gestão do Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante – Amarante/PI, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-C/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THÁIS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS. DEMAIS OCORRÊNCIAS SÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

1. Não há notícias de superfaturamento nas aquisições realizadas sem licitação.

2. Quanto às demais ocorrências, revelam falhas de caráter formal e não possuem gravidade bastante para obstar a aprovação das contas, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas.

*Sumário: Prestação de Contas. Hospital Estadual Gerson Castelo Branco – Luzilândia/PI. Exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.*

Falhas remanescentes após o contraditório: a) Ausência de justificativa da divergência de saldo final do mês de maio e inicial de mês subsequente; b) Repetição do mesmo balancete mensal despesas da despesa; c) Ausência de peças que compõem as prestações de contas mensais e anual; d) Despesas realizadas sem licitação; e) Irregularidade da dispensa licitatória baseada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, caracterizando o fracionamento da despesa; f) Processos licitatórios não enviados para a sede da secretaria estadual da saúde, contrariando o art. 67, parágrafo único, da Resolução TCE/PI; g) Pagamento de Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) a prestadores de serviços em desacordo com o art. 6º, §1º e art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 63/2006 e com o art. 37, II, X e XXI da CF/88; h) Pagamento de Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) a servidores que não são da área de saúde contrariando o § 1º do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 63/06; i) Pagamento de médico que ultrapassou o teto remuneratório constitucional infringindo o art. 37, XI, da CF/88 e o art. 54, X, da Constituição Estadual do Piauí (item 7.3, pág. 12, peça 138); j) Pagamento a prestador de serviço por meio de

nota fiscal, sem a realização de concurso público, contrariando o art. 37, II da CF/1988.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 30, 31, 33, 34 e 35, 138), as análises dos contraditórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 115 a 118, 121 a 121, 167, 218), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 127 a 132, 169, 220), reiterados na sessão, a informação da DFAE (peça nº 189), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas de gestão do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco – Luzilândia/PI, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-D/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) -



ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS. DEMAIS OCORRÊNCIAS SÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

1. Não há notícias de superfaturamento nas aquisições realizadas sem licitação.

2. Quanto às demais ocorrências, revelam falhas de caráter formal e não possuem gravidade bastante para obstar a aprovação das contas, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas.

Sumário: Prestação de Contas. Hospital Estadual Norberto Moura – Elesbão Veloso/PI. Exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.

Falhas remanescentes após o contraditório: a) Divergências entre extratos bancários e balancetes mensais; b) Ausência de rubrica e de numeração em procedimento licitatório; c) Ausência de rubrica nas páginas que compõem o edital; d) Ausência dos Anexos do edital de licitação, violando o inciso I, art. 38 da Lei nº 8.666/93; e) Ausência de publicação em jornal diário de grande circulação; f) Ausência de disponibilização em site oficial do órgão/ente; g) Ausência de pesquisa de preços na fase interna; h) Ausência de Parecer Jurídico; i) Utilização do pregão na modalidade presencial sem demonstração de inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica; j) Insuficiência do saldo

orçamentário para realização de despesas; l) Médicos com mais de dois vínculos empregatícios com a Administração Pública; m) Médicos com carga horária acima do limite de 70hs semanais; n) Profissionais da saúde cujos vínculos com o Hospital Estadual Norberto Moura não estão registrados no CNES; o) Pagamento de Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) a prestadores de serviços; p) Despesas com a realização de serviços médicos sem a devida transparência; q) Despesas realizadas sem licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 30, 31, 33, 34 e 35, 138), as análises dos contraditórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 115 a 118, 121 a 121, 167, 218), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 127 a 132, 169, 220), reiterados na sessão, a informação da DFAE (peça nº 189), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas de gestão do Hospital Estadual Norberto Moura – Elesbão Veloso/PI, em ambas as gestões, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/014730/2014

CÓRDÃO Nº 2.138-E/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS REMANESCENTES SÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

1. As ocorrências revelam falhas de caráter formal e não possuem gravidade bastante para obstar a aprovação das contas, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas.

*Sumário: Prestação de Contas. Hospital Estadual José Furtado de Mendonça – São Miguel do Tapuio/PI. Exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.*

Falhas remanescentes após o contraditório: a) Atraso no envio de prestação de contas mensal e anual; b) Ausência de peças que compõem as prestações de contas mensais; c) Classificação Genérica das Despesas; d) Processos Licitatórios não enviados para a sede da Secretaria Estadual da Saúde; e) Pagamento de Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) a prestadores de serviços em desacordo com o art. 6º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 63/2006 e com o art. 37, II, X e XXI da CF/1988; f) Pagamento de Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) a servidores que não são da área de saúde; g) Ausência de critérios objetivos para o cálculo dos valores da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) no Decreto nº 12.476/2006; h) Pagamento de prestadores de serviço por meio de nota fiscal, sem a realização de concurso público, contrariando o art. 37, II da CF/1988.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 30, 31, 33, 34 e 35, 138), as análises dos contraditórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 115 a 118, 121 a 121, 167, 218), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 127 a 132, 169, 220), reiterados na sessão, a informação da DFAE (peça nº 189), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas de gestão do Hospital Estadual José Furtado de Mendonça – São Miguel do Tapuio/PI, em ambas as gestões, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-F/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS REMANESCENTES SÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

1. As ocorrências revelam falhas de caráter formal e não possuem gravidade bastante para obstar a aprovação das contas, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas.

Sumário: Prestação de Contas. Unidade Mista de Saúde de Santa Filomena/PI. Exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.

Falhas remanescentes após o contraditório: a) Ausência de peças que compõem as prestações de contas mensais; b) Divergências entre extratos bancários e balancetes mensais; c) Processos licitatórios não enviados para a sede da secretaria estadual da saúde; d) Irregularidade na dispensa licitatória baseada no art. 24, II, lei 8.666/93, caracterizando o fracionamento de despesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 30, 31, 33, 34 e 35, 138), as análises dos contraditórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 115 a 118, 121 a 121, 167, 218), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 127 a 132, 169, 220), reiterados na sessão, a informação da DFAE (peça nº 189), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas de gestão da Unidade Mista de Saúde de Santa Filomena/PI, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-G/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO

VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: LICITAÇÃO. descumprimento da ordem cronológica de pagamentoS.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. SESAPI.  
PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os processos apensos aos presentes autos, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pela procedência da Denúncia (TC/019791/2014).

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

ACÓRDÃO Nº 2.138-H/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: LICITAÇÃO. descumprimento da ordem cronológica de pagamentoS.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. SESAPI.  
PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os processos apensos aos presentes autos, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pela procedência da Denúncia (TC/009701/2014).

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-I/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: LICITAÇÃO. descumprimento da ordem cronológica de pagamentoS.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. SESAPI.  
PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os processos apensos aos presentes autos, decidi o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pela procedência da Denúncia (TC/020716/2014).

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-J/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: LICITAÇÃO. supostas irregularidades na contratação de empresa.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. SESAPI. arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os processos apensos aos presentes autos, decidi o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pelo arquivamento da Denúncia (TC/014339/2014), em razão da perda do objeto.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-K/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVAMAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÓRA

CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTRATO. GESTÃO DE FROTA. supostas irregularidades.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. SESAPI. improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os processos apensos aos presentes autos, decidi o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pela improcedência da Denúncia (TC/019386/2014).

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-L/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTRATO. supostas irregularidades na EXECUÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE A SESAPI E O CAMPI.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. SESAPI. arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os processos apensos aos presentes autos, decidi o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pelo arquivamento da Denúncia (TC/020567/2014), em razão da perda do objeto.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-M/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVA MAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. supostas irregularidades NO PAGAMENTO.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. SESAPI. improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os processos apensos aos presentes autos, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pela improcedência da Denúncia (TC/012758/2015).

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/014730/2014

ACÓRDÃO Nº 2.138-N/20

DECISÃO Nº 1.177/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2014

RESPONSÁVEIS: ERNANI DE PAIVAMAIA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01 A 03/04); MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 04/04 A 30/11). ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 171); JOSÉ FORTES – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/12 A 31/12); ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR); JOÃO BATISTA PINHO NETO – HOSPITAL (DIRETOR); RENATA ARAÚJO CAMPELO – HOSPITAL (DIRETORA) - ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 107); JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA – HOSPITAL (DIRETOR) - ADVOGADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 89); FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR). ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO

NOS AUTOS); THAÍS DE ARAÚJO MONTE – OAB/PI Nº 12.734 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 211).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: LICITAÇÃO. supostas irregularidades em procedimento licitatório.

SUMÁRIO: representação. SESAPI. arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os processos apensos aos presentes autos, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 225), pelo arquivamento da Representação (TC/019200/2014), em razão da perda do objeto.

Presentes o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator



## Decisões Monocráticas

PROC/001456/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: SASC - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

GESTOR: JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 23/2021

Vistos, etc.

Trata-se de encaminhamento pela DFAE de Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars em desfavor da Secretaria da Assistência social, Trabalho e Direitos Humanos;

Em suma, a DFAE informa que não houve divulgação no Sistema Licitações Web do TCE/PI do aviso do Pregão Presencial nº 01/2021 destinado à “contratação de empresa especializada em fornecimento de kits de irrigação para atender o projeto ‘aquisição e distribuição de kits de irrigação (gotejamento/microaspersão)’”, com data de abertura das propostas prevista para o dia 22.01.2021.

Que até a data de apresentação da Representação, a SASC não divulgou o aviso do Pregão Presencial nº 01/2021 no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

A DFAE fundamenta que houve violação aos arts. 1º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017 por estar configurado o descumprimento de obrigação de informar, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, seus certames licitatórios.

Aponta irregularidade, também, pela realização de Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico sem justificativa plausível, violando o art. 1º da Lei estadual nº 6.301/13.

Elenca na Probabilidade do Direito a infringência aos normativos supracitados. Quanto ao Perigo de dano ou risco ao resultado útil do Processo indica que, na medida em que exista a demora na apreciação do caso, possa-se causar prejuízos para a transparência e competitividade do certame, uma vez que o edital e seus anexos não estão acessíveis ao grande público por meio do Sistema Licitações Web, seja para controle

social, ou conhecimento da licitação por parte de possíveis participantes.

Além disso, a realização de pregão para em formato eletrônico para contratação de empresa especializada em fornecimento de kits de irrigação atende ao interesse público na medida em que diminui os riscos de contágio e disseminação da COVID-19 em certames presenciais, atendendo ao disposto art. 1º, §1º da Lei estadual nº 6.301/2013, com ganhos na competitividade da licitação.

Requer o Representante o deferimento do pedido liminar de suspensão imediata da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 01/2021 destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de kits de irrigação, marcada para o dia 02.02.2021, até o cadastramento das informações necessárias no Sistema Licitações Web, e do julgamento do mérito desta representação no que concerne à adoção do pregão em formato eletrônico.

## D E C I S Ã O

Considerando a íntegra da solicitação da DFAE (Peça 3), por todo o exposto, adotando os fundamentos apresentados como razão de decidir (art. 238, parágrafo único, RITCE/PI), ante o preenchimento dos requisitos necessários para expedição da medida liminar, determino CAUTELARMENTE:

a) Como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a administração, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), A SUSPENSÃO IMEDIATA da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 01/2021 destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de kits de irrigação, marcada para o dia 02.02.2021, até o cadastramento de todas as informações necessárias no Sistema Licitações Web, bem como do julgamento do mérito desta representação no que diz respeito à forma de realização do pregão, diante da inexistência de justificativa para a forma presencial e, ainda, do que estabelece o art. 1º da Lei estadual nº 6.301/13;

b) FICA CITADO O GESTOR DA SASC, Sr. José Ribamar Nolêto de Santana, para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias quanto a todas as ocorrências relatadas (Art. 455, parágrafo único, RITCE/PI)

Determino, por fim, a seguinte tramitação:

- 1) Disponibilização da Decisão à Secretaria das Sessões para publicação;
- 2) Após, à Secretaria da Presidência para que com a urgência requerida transmita a cópia da medida cautelar ao gestor;
- 3) Após comunicação ao gestor, sejam os autos encaminhados ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09, para emissão da Certidão de Publicação e controle do Prazo Recursal.

4) Após a juntada das certidões competentes por parte da Secretaria das Sessões, encaminhem-se os autos à DCP para o cumprimento da citação (Item “b”) na forma do Art. 455, parágrafo único, do Regimento Interno, bem como para controle do Prazo do AR.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes, Tribunal de Contas do Estado, Teresina – PI, 20 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes  
Relator

PROCESSO: TC Nº 016261/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA LUIZA RODRIGUES ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 015/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Luiza Rodrigues Rocha, CPF nº 393.895.103-68, RG nº 1012380-PI, matrícula nº 0812471, no cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 e §5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0407/2020 (Peça 01, fls. 104), publicada no Diário Oficial do Estado nº 104, de 09/06/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.063,94 (Quatro mil, sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.063,94

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

o recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Substituto. Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 016339/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ANTÔNIA ROCHELES RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 016/21 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Antônia Rocheles Rodrigues de Oliveira Sousa, CPF nº305.068.833-53, ocupante do cargo de Professor 20h, Classe “SL”, Nível “IV”, Matrícula nº0639770, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC nº41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1220/2020 – PIAUIPREV (Peça 01, fl. 45), publicada no Diário Oficial do Estado nº 128, de 13/07/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197,II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º,IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art.86,III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.904,93 (Um mil, novecentos e quatro reais e noventa e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art.1º da Lei nº 6.933/16	R\$1.845,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art.127 da LC nº71/06	R\$ 59,76
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.904,93

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 013107/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ANA AMÉLIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 017/21 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Ana Amélia da Silva, CPF nº350.973.103-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, Matrícula nº001003-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com fulcro no art. 3º,I,II,III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1192/2019 – PIAUIPREVIDÊNCIA (Peça 01, fl.188), publicada no Diário Oficial do Estado nº 132, de 16/07/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197,II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º,IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art.86,III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.694,37 (Mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7081/17 c/c art.1º da Lei nº6.933/16	R\$1.658,37
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 65 da LC nº13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.694,37

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 012327/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: MANOEL VIEIRA DE BARROS LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 018/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor Manoel Vieira de Barros Lima, CPF nº 183.592.563-49, RG nº 263745-PI, matrícula nº 0543616, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1029/2019 (Peça 01, fls. 179), publicada no Diário Oficial do Estado nº 116, de 24/06/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.272,92 (Quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 164,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.272,92

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto. Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/015267/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RESPONSÁVEL: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 04/2021-GWA

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no art. 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, art. 235 da Res. TCE/PI Nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do Sr. FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES – Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, exercício financeiro de 2020.

Em virtude das irregularidades apontadas, esta Relatora proferiu a Decisão Monocrática nº 386/2020-GWA (peça nº 08), publicada no DOE do dia 09/12/2020 determinando o bloqueio das contas bancárias do município.

A Presidência deste TCE/PI, em cumprimento a tal decisão, expediu ofícios aos bancos para o devido bloqueio das contas (peças nº 09, 11,13).

No entanto, em 11/12/2020, a Diretoria de Fiscalização deste Tribunal encaminhou à Presidência o Memorando nº 115/2020-DFAM (peça nº 16), solicitando que fosse providenciado o desbloqueio das contas bancárias do município de Bom Princípio do Piauí, tendo em conta que as pendências que justificaram o citado bloqueio já estavam regularizadas.

Desta feita, a Presidência desta Corte de Contas procedeu ao desbloqueio total das referidas contas, conforme ofícios encaminhados às instituições bancárias às peças nº 17, 19 e 21.

Nesse sentido, tendo em vista que o ente em questão comprovou a adimplência, no que respeita ao envio de documentos da prestação de contas do exercício financeiro de 2020 – período janeiro a agosto- DECIDO nos termos abaixo:

a) Pela REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 386/2020-GWA, proferida por esta Relatoria em 08/12/2020, nos autos da presente Representação TC/015267/2020, com fulcro no parágrafo único do art. 5º da Resolução TCE-PI nº 27/2019 e no art. 451, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI, tendo por base informações prestadas pela DFAM, na data de 11/12/2020, acerca da regularização das ocorrências ensejadoras do bloqueio das contas bancárias da P. M. de Bom Princípio do Piauí;

b) Pela disponibilização do arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

c) Pelo envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação desta decisão, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

d) Por fim, determino que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o processo, com fulcro no art. 402, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI, procedendo-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.

Teresina, 04 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/013397/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARGARIDA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 18/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Margarida Maria da Silva, CPF nº 347.530.283-72, matrícula nº 0778621, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.143/2020/PIAÚÍPREV, de 05/06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 113, de 22/06/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 100,93 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.209,84 (Quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/014038/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ LEONARDO PACHECO CAMPOS DRUMOND

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 19/2021 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. JOSÉ LEONARDO PACHECO CAMPOS DRUMOND, CPF nº 226.815.583-87, matrícula nº 0126888, na patente de Coronel-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Quartel do Comando Geral, de acordo com o art. 88, III e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 4º da Lei nº 6.414/13.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 20/08/19 (peça nº 01, fl. 157), publicado no Diário Oficial do Estado nº 156, de 20/08/2019, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 18.194,76 (dezoito mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 16.904,36 - anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentada pelo art. 1º, I e II da lei nº 7.132/18 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação Incorporada de Gabinete (R\$ 960,00 – Decisão Judicial) e c) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia (R\$ 330,40 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007775/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ADILSON DE SOUSA CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 20/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor Adilson de Sousa Cavalcante, CPF nº 055.827.332-72, ocupante do cargo de Médico – Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0396494, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 377/2020 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 47, de 11/03/2020, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 14.492,87 – LC nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 37,51 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 14.530,38 ( Quatorze mil, quinhentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC- Nº 013753/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: IVANDETE DA MATA RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 019/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora IVANDETE DA MATA RIBEIRO, CPF nº 200.303.473-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe I, Padrão “D”, matrícula nº 043687-9, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 966/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 094, em 26/05/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.220,30 (mil, duzentos e vinte reais e trinta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 012320/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS SANTOS PIAULINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 020/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor FRANCISCO CARLOS SANTOS PIAULINO, CPF nº 260.046.823-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 050465-3, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1000/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 109, do dia 11/06/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.240,86 (mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 015138/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ALESSANDRA DE SOUSA BRANDIM E TARSILA BRANDIM DE SABÓIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 021/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por ALESSANDRA DE SOUSA BRANDIM, CPF nº 819.548.083-72, na condição de companheira e por TARSILA BRANDIM DE SABÓIA devido ao falecimento de Ubiracy Bezerra de Sabóia, CPF nº 444.241.593-53, servidor ativo do quadro de pessoal da Coord. Comunicação Secretária de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no cargo de Jornalista, ocorrido em 17/02/20.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1322/20, concessiva da pensão das interessadas, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 134, de 21/07/20, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 777,43 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC Nº 007543/2020

## ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a **Decisão Monocrática 237/2020-GKE (peça 08)**, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “R\$ 1.233,45 (um mil, duzentos e vinte três reais e quarenta e cinco centavos)”, leia-se “R\$ 1.233,45 (mil, duzentos e trinta três reais e quarenta e cinco centavos) ”.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 237/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Francisca das Chagas Silva do Nascimento, CPF nº 200.860.403-91, RG nº 509.700-PI, matrícula nº 0693715, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 79 de 04/05/2020 (fls. 70, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0281 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 848/2020 (fl. 68, peça 01), datada de 27/04/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.233,45 (mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 1.190,25 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.190,25



II- Gratificação Adicional (R\$ 43,20 – art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 43,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.233,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011680/2020

#### ERRATA

**Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 344/2020-GKE (peça 07), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “peça 36”, leia-se “peça 01”.**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): EDNA PEREIRA DA SILVA VELOSO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 344/2020 – GKE

Trata-se de benefício Pensão por Morte requerida por EDNA PEREIRA DA SILVA VELOSO, CPF nº 038.762.993-90, na condição de cônjuge do Sr. Odimar Pereira Veloso, CPF nº 228.072.683-15, servidor ativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, ref. “C” classe Especial, cujo óbito ocorreu em 27.05.2018 (certidão de óbito às fls. 8, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0940 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0993/2019 (peça 01, fls. 36, datada de 21/05/2019, com efeitos retroativos a 14/03/2018, publicada no Diário Oficial nº 880, de 18/05/2020 (peça 02, fl. 39), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.651,06 (seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC nº 62/05 acrescenta da pela Lei nº 6.410/13 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16).	R\$5.590,65
II- VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.390,23) – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08. TOTAL R\$ 7.081,88. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 (R\$ 7.081,88 – R\$ 5.645,80 x 70%) + R\$ 5.645,80	R\$1.391,23
TOTAL	R\$ 6.651,06

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 16 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 014341/2020

#### ERRATA

**Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 014/2021-GKE (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “429/2018”, leia-se “729/2018” e onde se lê: “26/04/2018”, leia-se “06/04/2018”.**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): LUZIA SOARES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 014/2021 – GKE

PROCESSO: TC 015136/2020

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora LUZIA SOARES DA SILVA, CPF nº 592.095.003-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 200683, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Floriano, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDLIX em 19 de abril de 2018 (fl. 36, peça 38).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0007 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 729/2018 de 06/04/2018 (Peça 01, fl. 34), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 444/08 e art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 954,20 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (R\$ 954,20), conforme Lei Complementar Municipal nº 015/16.	R\$ 954,20
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 954,20</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

## ERRATA

**Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 019/2021-GKE (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “R\$ 2.384,01 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos)”, leia-se “R\$ 2.384,01 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)”.**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): . MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 019/2021 – GKE

Trata-se de benefício Pensão por Morte requerida por Maria José Nascimento de Souza, CPF nº 349.301.753-72, por si, devido ao falecimento do Sr. Luciano Sales de Souza, CPF nº 065.811.883-87, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento, ocorrido em 04/03/20 (certidão de óbito às fls. 9, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0063 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1086/2020 (peça 01, fls. 181), datada de 23/06/2020, com efeitos retroativos a 04/03/2020, publicada no Diário Oficial nº 134, de 21/07/2020 (peça 01, fl. 183), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/04, Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989, c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.384,01 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS

I – Subsídio (R\$ 3.593,11 – geral - implementação);	R\$ 3.593,11
II- VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 180,25 – geral implementação)	180,25
III- Grat. Represen. de gabinete (R\$ 200,00 – geral – implementação), totalizando a quantia de R\$ 3.973,36.	R\$ 200,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$2.384,01</b>
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da aposentadoria) no valor de R\$ 3.973,36 *50% da aposentadoria =1.986,68; acréscimo de 10% da cota parte no valor de R\$ 397,34.	R\$ 397,34

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 08 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/013113/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 07/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS ARAÚJO VIEIRA (CPF Nº 227.073.793-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA DE JESUS ARAÚJO VIEIRA, CPF nº 227.073.793-87, RG nº 557.810, matrícula nº 0849570, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal

da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 132, de 16 de julho de 2019 (fl. 11-118 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18786/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 8361/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1410/2019 PIAUÍ PREV, de 14 de junho 2019 (fls. 113 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.917,13 (três mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.917,13

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016262/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 25/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS (CPF Nº 275.924.563-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 275.924.563-20, RG nº 761.748 SSP-PI, matrícula nº 074842X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 109, de 16 de junho de 2020 (fl. 130 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18872/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 8084/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.155/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 08 de junho de 2020 (fls. 129 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.203,54 (Quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.203,54

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/ 013363/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 26/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: BENEDITA LUZIA DE OLIVEIRA FERNANDES (CPF Nº 373.205.563-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, BENEDITA LUZIA DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF nº 373.205.563-91, RG nº 543.166 SSP-PI, matrícula nº 0637190, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 138, de 24 de julho de 2019 (fl. 256 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18848/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 8017/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1557/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 28 de junho de 2019 (fls. 252 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.194,38 (Quatro mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.194,38

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005417/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA PEREIRA (CPF Nº 554.026.903-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE ALEGRETE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, FRANCISCA MARIA PEREIRA, CPF nº 554.026.903-91, RG nº 860.516 SSP-PI, matrícula nº 39-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Alegrete do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 123/07, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios edição IVXLIX, de 03 de abril de 2020 (fl. 25 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18864/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 8839/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de

2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 023/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 04 de junho de 2020 (fls. 24 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.525,38 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco e trinta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

PROCESSO: TC/009927/2020

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 1º Lei nº 266/2019 que estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de Alegrete do Piauí no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08 com base no Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB)	R\$ 2.020,30
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Adicional por Tempo de Serviço	ART. 127 DA LC Nº 71/06 nos termos do art. 16, II, alínea “a” da Lei municipal nº 89 de 30/11/2001 que dispõe sobre Plano de carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí-PI.	R\$ 505,08
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 2.525,38

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA (CPF Nº 073.783.558-36)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA, CPF nº 073.783.558-36, RG nº 495.910 SSP-PI, matrícula nº 0748579, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 156, de 20 de agosto de 2019 (fl. 132 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18851/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9592/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.109/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 16 de julho de 2019 (fls. 130 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.963,43 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$128,20
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$3.963,43

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013136/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: GARDENIA MAURIZ DE MOURA COSTA FEITOSA (CPF Nº 294.528.563-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, GARDENIA MAURIZ DE MOURA COSTA

FEITOSA, CPF nº 294.528.563-00, RG nº 661.293-PI, matrícula nº 0768782, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 008, de 13 de janeiro de 2020 (fl. 137 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18651/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9596/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 13/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 07 de janeiro de 2020 (fls. 132 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.205,63 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$96,72
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 4.205,63

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014383/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 30/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DILZA SOUZA GOMES CARIRI (CPF Nº 216.750.663-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, DILZA SOUZA GOMES CARIRI, CPF nº 216.750.663-53, RG nº 488.819-PI, matrícula nº 0576077, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 209, de 09 de novembro de 2020 (fl. 253 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 18862/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9607/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1780/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 22 de outubro de 2020 (fls. 251 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.260,80 (Quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 151,89
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 4.260,80

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014063/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31/2021-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: LUÍS CARLOS PEREIRA (CPF Nº 227.979.393-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, em que figura como interessado o LUÍS CARLOS PEREIRA, CPF nº 227.979.393-87, RG nº 105023733-6-PM-PI,



matrícula nº 0141917, patente de Subtenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 144, de 01 de agosto de 2019 (fl. 138, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 14 do processo eletrônico – INFRA 1179/2021) com o parecer ministerial (peça nº 23 do processo eletrônico – PARLMN 9603/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Transferência (fl. 137, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), datada de 31 de julho de 2019, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.641,69 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio, Anexo único da Lei 6.173/12, acrescentada pelo Art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 4.564,18
VPNI- gratificação por curso de Polícia Militar, Art. 55, inciso II da LC nº5.378/04 e art. 2º, parágrafo9 único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 77,51
TOTAL	R\$ 4.641,69

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto - Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ROSEMARY PESSOA BRASILEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 281/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora ROSEMARY PESSOA BRASILEIRO, Pis/Pasep 10878587583, CPF nº 200.706.833-87, matrícula nº 0822892, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “II”, do quadro de pessoal de Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05..

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1704/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com o Art. 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 (R\$ 3.592,98), b) Complemento conforme Lei 6.933/16 (R\$ 41,32) e c) Gratificação Adicional conforme Art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 39,79); totalizando a quantia de R\$ 3.674,09 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/007546/2020

PROCESSO: TC/013400/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MIGUEL VICENTE DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 24/2021- GJV

Os presentes autos tratam da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor MIGUEL VICENTE DE LIMA, CPF nº 099.727.493-04, matrícula nº 008975-3, no cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º I, II, III e § único EC 47/05.

Consta à Peça 07, certidão da Primeira câmara certificando que a Decisão Monocrática nº 282/20-GJV de peça 05, relativa ao PROCESSO TC/007546/2020 (Aposentadoria) e publicada na pág. 18 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 217 de 23/11/2020, transitou em julgado no dia 30/11/2020.

Ocorre que, por equívoco, foi publicada novamente a Decisão Monocrática nº 282/2020-GJV na página 25 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 011 de 18/01/2021.

Assim, considerando que a Decisão Monocrática nº 282/2020-GJV já havia sido publicada na página 18 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 217 de 23/11/2020 e transitada em julgado na data de 30/11/2020, DECIDO tornar sem efeito a publicação da supracitada decisão monocrática na página 25 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 011 de 18/01/2021.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo.

Teresina, 18 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jackson Nobre Veras  
Conselheiro Substituto  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 22/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria do Socorro de Andrade Araújo, CPF nº 274.628.973-34, matrícula nº 0745987, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe A, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1217/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.040,39 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 77,58 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.117,97 (TRÊS MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/013773/2020

PROCESSO TC Nº 015274/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA ANITA DE MOURA RAMOS DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 23/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Anita de Moura Ramos dos Santos, CPF nº 184.765.463-00, RG nº 357.119- PI, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0840203, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1656/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1), c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.733,73 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 RELATOR

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM – EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM – TCE/PI

REPRESENTADO GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 353/20 - GJV

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 09/12/2020, às 10:03, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2020, foi concedida MEDIDA CAUTELAR deferindo o pedido de bloqueio das contas da Prefeitura.

Ocorre que, no dia 11/12/2020, informou a DFAM que a Prefeitura Municipal de Canavieira tornou-se adimplente, conforme Peça 19 dos presentes autos, razão pela qual a Presidência expediu ofícios às Instituições Bancárias solicitando o desbloqueio imediato das contas.

Do exposto, decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 17 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
 Jackson Nobre Veras  
 Conselheiro Substituto  
 -Relator

PROCESSO: TC N.º 015.537/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2021 - TR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 20.08.2019.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao Sr. Antônio Francisco do Nascimento, portador do CPF-MF n.º 340.779.363-49 e inscrito sob matrícula n.º 0148075, ocupante da Patente de 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrantes da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.634,44 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12);

b.2) R\$ 47,74 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. Antônio Francisco do Nascimento.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do servidor, em face do

preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4)

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de transferência para a reserva remunerada, a pedido, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, I e 89 da Lei Estadual n.º 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei n.º 5.378/04.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a reserva remunerada, a pedido, no valor mensal de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) ao interessado, Sr. Antônio Francisco do Nascimento, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 7 de janeiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

**Pautas de Julgamento**

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
26/01/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2021

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005925/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/007367/2017 - Inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal  
de Barras-PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): Carlos  
Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal. Advogado(s) dos(s)  
Inspecionado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) - (Sem  
procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão  
TCE/PI nº 2.335/2017 (peça 25).

TC/002530/2017 - Representação sobre supostas irregularidades na  
Administração Municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2017).  
Representado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal.  
Advogado(s) do(s) Representado(s): Rafael Orsano de  
Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal  
- fl. 05 da peça 28). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.292/2017  
(peça 31). RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE  
- PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE  
BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e  
outros (Procuração - fl. 03 da peça 35)

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES COSTA DE MORAIS  
SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))  
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE BARRAS

Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Procuração  
- fl. 02 da peça 35) RESPONSÁVEL: CYNARA CRISTIANA LAGES  
VERAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora:  
FMS DE BARRAS Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento  
Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração - fl. 02 da 48) RESPONSÁVEL:  
IRLANDIO SALES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))  
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS Advogado(s): Marcus  
Vinicius Monte Moraes (OAB/PI nº 8.527) (Procuração - fl. 24 da  
peça 38)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007583/2019

**DENUNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Gilson Dias de Macêdo Filho - Prefeito Municipal/  
Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Objeto:  
Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório,  
notadamente quanto a Tomada de Preços nº 02/2017. Advogado(s):  
Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração: Prefeito  
Municipal/Denunciado - fl. 07 da peça 08)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005888/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Dados complementares:  
Processo(s) Apensado(s) - TC/006552/2017 - Denúncia noticiando o  
cadastro incompleto (ausência do Termo de Referência) do processo  
licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, no sistema  
Licitações Web desta Corte, por parte da Prefeitura Municipal de  
Piripiri-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Luiz  
Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal.

TC/012137/2017 – Denúncia referente à omissão de informações por  
parte do Prefeito Municipal e do Diretor do Instituto da Previdência

Municipal de Piripiri-IPMPI e por deficiência no portal da transparência  
da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI (exercício  
financeiro de 2017). Denunciado(s): Luiz Cavalcante e Menezes –  
Prefeito Municipal; Gilberto de Brito Carvalho – Diretor Presidente do  
IPMPI. Advogado(s) do(s) Denunciado (s): Gisela Carvalho Freitas e  
Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outro – (Procuração: Prefeito  
Municipal – fl. 05 da peça 10). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº  
3.123/2017 (peça 31).

TC/006745/2017 – Denúncia sobre supostas irregularidades em  
processos licitatórios, modalidade Pregão Presencial nºs 03/2017 e  
04/2017 no município de Piripiri-PI (exercício financeiro de 2017).  
Denunciado(s): Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal.  
Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.027/2017 (peça 08).

TC/017493/2017 - Representação Cumulada com Pedido de  
Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que  
até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe  
a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências  
nas Prestações de Contas, essências a análise da Prestação de  
Contas da Prefeitura Municipal de Piripiri- PI (exercício financeiro  
de 2017). Representado(s): Luiz Cavalcante Menezes - Prefeito  
Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.864/2017 (peça 21).  
TC/010105/2017 - Solicitação de Inspeção – Prefeitura Municipal  
de Piripiri-PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): Luiz  
Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal; Emanuel Henrique de  
Medeiros Freitas Marques – Superintendente de Licitações e Contratos.  
Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Antônio Mendes Moura (OAB/  
PI nº 2.692) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 09 da peça 10;  
e Superintendente de Licitações e Contratos - fl. 09 da peça 10).  
Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.491/2017 (peça 19).

TC/006551/2017 – Solicitação de Inspeção extraordinária – Prefeitura  
Municipal de Piripiri- PI (exercício financeiro de 2017).  
Inspecionado(s): Luiz Cavalcante e Menezes. Advogada(s) do(s)  
Inspecionado(s): Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297)  
- (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s):  
Acórdão TCE/PI nº 2.685/2017 (peça 27).

TC/011621/2017 – Denúncia sobre supostas irregularidades na condução  
do procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 001/2017  
na Prefeitura Municipal de Piripiri-PI (exercício financeiro de 2017).  
Denunciado(s): Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal; e

Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques – Superintendente de Licitações e Contratos. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Gisela Carvalho Freitas e Meneses (OAB/PI nº 7.297) e outro – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 05 da peça 10. Sem procuração nos autos: Superintendente de Licitações e Contratos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.240/2018 (peça 52). RESPONSÁVEL: EMANUEL HENRIQUE DE MEDEIROS FREITAS MARQUES - PREFEITURA (PRESIDENTE DA COPEL)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692) (Procuração - fl. 03 da peça 03 e fl. 06 da peça 04) ; Flávia Letícia Coelho Viana (OAB/PI nº 9.947) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 90)

RESPONSÁVEL: ENEIDA MARIA DE SOUSA FURTADO SILVA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Flávia Letícia Coelho Viana (OAB/PI nº 9.947) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 90) RESPONSÁVEL: GUILHERME DIOGO DE CARVALHO LEITE MELO - PREFEITURA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (Procuração - fl. 03 da peça 65)

RESPONSÁVEL: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (Procuração - fl. 19 da peça 77) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 02 da peça 99) ; Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692) (Procuração - fl. 04 da peça 02, fl. 03 da peça 03 e fl. 06 da peça 04)

RESPONSÁVEL: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PIRIPIRI Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (Procuração - fl. 02 da peça 65)

RESPONSÁVEL: DOMINGOS GOMES DE CARVALHO - FME (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PIRIPIRI

RESPONSÁVEL: MARIA SOCORRO BRITO CAVALCANTE E MENESES - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPAS-FUNDO MUN. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL/PIRIPIRI Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (Procuração - fl. 18 da peça 77) RESPONSÁVEL: NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI Advogado(s): Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 89)

#### CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/021286/2018

#### REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Objeto: Repres. Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias ref. ao período de fev. a agosto de 2018, em descumprimento ao disposto no artigo 13, I, da IN nº 97/2017.

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

#### CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011370/2018

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI RESPONSÁVEL: LUCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 14 da peça 30)

#### CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008182/2019

#### DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Davinelson Soares Rosal - Prefeito Municipal/

enunciado Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no acúmulo ilegal de cargos. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 04 da peça 13)

#### CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

TC/019685/2019

#### CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Yvone de Sousa Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Objeto: Referente ao Processo TC-O 22247/1983 - MARIA YVONE DE SOUSA

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

#### CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005960/2017

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/023426/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades da Administração Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.

TC/021117/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades da Administração Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 10).

TC/021116/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades da Administração Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Barroso de Carvalho

Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 950/18 (peça 28).

TC/002862/2017 - Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí- PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 968/18 (peça 35). RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração - fl. 18 da peça 16) RESPONSÁVEL: MURILO CLEMENTINO SANTOS - FMS (GESTOR A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 18) RESPONSÁVEL: MARINALVA GONCALVES - FME (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FME DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 17 ) RESPONSÁVEL: MORSE MARTINS SANTOS MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Jéssica de Almeida Muniz Martins Moura (OAB-PI nº 11.955) (Procuração - fl. 11 da peça 19)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/017047/2019

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito Municipal/ Denunciado; Adriano da Guia da Silva – Secretário Municipal de Finanças/Denunciado; e Marcos André Lima Ramos – Assessor Jurídico/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2017. Dados complementares: Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado - fl. 07 da peça 08); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos: Assessor Jurídico/ Denunciado); Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros

(Procuração: Secretário Municipal de Finanças/Denunciado - fl. 12 da peça 22).

TC/000499/2019

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): .Francisco Rodrigues das Graças - Presidente da Câmara Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: CAMARA DE VERA MENDES Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas pelo gestor no exercício de suas funções.

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011404/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Antônio Rufino da Silva Junior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado e discutido. Pendente a emissão de voto pelo Cons. Luciano Nunes. RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Procuração - fl. 10 da peça 26)

TC/006998/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 15 da peça 30) ; Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Procuração - fl. 02 da peça 41)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/001974/2016

APOSENTADORIA

Interessado(s): Henrique de Sousa Moura Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TC/015826/2015

APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimundo Nonato Silva Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008492/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019) Interessado(s): Raislan Farias dos Santos - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Representação em face da sonegação de informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005926/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/023203/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data foram constatadas pendências, notadamente o descumprimento do artigo 14, inciso II, alínea "j", da Resolução TCE-PI nº 27/16, essenciais à análise da prestação de

contas do Regime Próprio de Previdência (RPPS) da Câmara Municipal de Corrente-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Raimundo Augusto da Silva Vieira - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 359/2018 (peça 25). TC/012936/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Sagres Contábil, meses de janeiro e fevereiro - 2017, referente ao Fundo de Previdência), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Corrente-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 22 da peça 67) RESPONSÁVEL: SINARA CIBELE MACHADO DOS SANTOS NOGUEIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CORRENTE Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5.470) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 69) RESPONSÁVEL: IANÊ MASCARENHAS RIBEIRO LOPES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CORRENTE Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 07 da peça 68) RESPONSÁVEL: CARLOS CLAYTON RODRIGUES NOGUEIRA - SEMA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 21 da peça 67) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CORRENTE Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos)

## CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/006931/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES  
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (Procuração - fl. 24 da peça 35)

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007078/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Antônio Rufino da Silva Junior - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Procuração - fl. 07 da peça 31)

TC/013735/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Arnaldo Araújo Pereira da Costa - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

**TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)**